



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.730, DE 2013**

**(Do Sr. Sérgio Brito)**

Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse turístico em terminais de passageiros interestaduais e internacionais.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6168/2013.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a instalação e o funcionamento de locais de divulgação de informações de interesse turístico em terminais de passageiros interestaduais e internacionais.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela divulgação turística no âmbito do poder público federal manterão espaços em aeroportos, estações rodoviárias e estações ferroviárias com ligações interestaduais e internacionais, nos quais serão prestadas informações e fornecido material de interesse turístico aos viajantes, com vistas à divulgação dos recursos turísticos da região em que se localizarem referidos terminais de passageiros.

Art. 3º Para a execução do disposto no artigo anterior, é permitida a celebração de convênios com os órgãos apropriados das esferas estadual, distrital ou municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A indústria turística é, hoje, um dos carros-chefes da economia mundial. De fato, conforme o Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), a renda direta e indireta gerada pelo turismo internacional chega a impressionantes US\$ 5 trilhões, podendo-se computar uma cifra bem maior se se considerarem os impactos das atividades turísticas domésticas. Registre-se, ainda, que, com base em metodologia da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que um em cada dez trabalhadores brasileiros esteja ocupado em um dos 52 setores econômicos associados ao turismo.

Muito importante é o fato de que o turismo é um setor econômico intensivo em recursos humanos, especialmente prolífico na geração de postos de trabalho baratos e na absorção das parcelas mais jovens e menos qualificadas da mão de obra. É, ademais, uma atividade que caminha em paralelo com a preservação e a sustentabilidade ambiental, algo particularmente relevante para o Brasil. Desta forma, o fortalecimento do setor turístico deve ser uma das grandes prioridades nacionais.

Nossa iniciativa busca contribuir para o esforço, que deve ser de todo o País, de aprimoramento da nossa infraestrutura turística. Um dos problemas mais frequentemente apontados pelos turistas estrangeiros e nacionais que se deslocam pelo Brasil é, precisamente, a dificuldade de obtenção de informações tempestivas e precisas sobre os recursos turísticos existentes. Nossa intenção é a de reproduzir no País a rede de espaços de informação turística encontrados nos aeroportos, estações rodoviárias e estações ferroviárias dos grandes destinos turísticos mundiais, como os países da Europa, os Estados Unidos e o Japão. A possibilidade de dispor de orientação e de apoio turístico já no terminal de desembarque confere segurança e comodidade ao viajante, reforçando a imagem do Brasil como um destino turístico apto a receber os visitantes que aqui aportam.

Acreditamos, portanto, que o projeto de lei ora submetido à apreciação do Congresso Nacional poderá contribuir de forma significativa para a melhoria da qualidade de nossa indústria turística. Em consequência, acreditamos que a iniciativa é de interesse da sociedade brasileira.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2013.

Deputado SÉRGIO BRITO

**FIM DO DOCUMENTO**